

09/03/2009 - STJ - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES SALARIAIS, NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, JUSTIFICA MULTA

EM DECISÃO UNÂNIME, A SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) CONSIDEROU LEGÍTIMA A IMPOSIÇÃO DE MULTA À EMPRESA BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS PELA INEXISTÊNCIA, NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E ÀS ALTERAÇÕES NOS SALÁRIOS A ELES DEVIDOS.

NO CASO, A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO AUTUOU A EMPRESA APÓS CONSTATAR A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES, NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, SOBRE AS ATUALIZAÇÕES SALARIAIS. INCONFORMADA COM A IMPOSIÇÃO DA MULTA, A BRASIMAC RECORREU.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA EMPRESA PARA ANULAR A AUTUAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E AS NORMAS REGULAMENTARES NÃO PREVÊEM OBRIGAÇÃO NESSE SENTIDO.

NO STJ, A FAZENDA NACIONAL AFIRMOU QUE A CLT E A PORTARIA 3.636/1991, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DISCIPLINAM O LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS E AMPARAM A IMPOSIÇÃO DE MULTA.

EM SEU VOTO, O RELATOR, MINISTRO HERMAN BENJAMIN, DESTACOU O ARTIGO 41, DA CLT, QUE DETERMINA SER OBRIGATÓRIO O LANÇAMENTO, NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INTERESSAM À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR,

NÃO BASTASSE ISSO, O MINISTRO ACRESCENTOU QUE O ARTIGO 2º DA PORTARIA DO MT PREVÊ EXPRESSAMENTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSIM COMO DAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, AS QUAIS CARACTERIZAM CIRCUNSTÂNCIAS QUE INTERESSAM À PROTEÇÃO DO TRABALHADOR, POIS É EM FUNÇÃO DELAS QUE SE FISCALIZA A REGULARIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS REFLEXAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS ETC.

PROCESSO: RESP 922996

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda